

O Instituto Brasileiro de Atuária conseguiu junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (Ministério da Economia) a prorrogação do prazo de entrega do demonstrativo de resultado de avaliação atuarial (DRAA), que passou de 31 de março para 30 de abril de 2021. A decisão foi publicada no diário oficial (veja imagem).

A solicitação da Diretoria de Previdência Complementar do IBA foi apresentada na documentação abaixo e aceita pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, Alex Albert Rodrigues.

O documento enumera algumas questões enfrentadas pelos associados do IBA e tem por objetivo manter a qualidade das informações que serão encaminhadas.

IV - a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato:
a) verificação de aderência aos termos contratuais;
b) verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
c) encaminhamento das demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
d) verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
e) apoio ao Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e
f) apoio ao Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

Art. 36." (NR)

§ 1º A pesquisa de preços que visa subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação deverá compor a documentação de que trata o caput deste artigo e deverá ser realizada pelo Fiscal Técnico com o apoio do Fiscal Administrativo, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, e suas atualizações.

Art. 39-B. Fica facultado aos órgãos e entidades do SISP ou do ICI como

índice de correção monetária nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação realizadas antes da data disposta no inciso III do art. 44 desta norma, desde que não exista no instrumento contratual menção ao índice específico a ser utilizado." (NR)

Art. 43-A. Nas renovações ou prorrogações contratuais, os órgãos e entidades devem avaliar os requisitos de segurança da informação e privacidade previstos nos contratos e, caso inexistentes ou sejam considerados insuficientes, devem adequá-los ou estabelecê-los de acordo com o objeto do contrato, observando o disposto no Anexo 7 do Anexo desta norma e no inciso I do artigo 58 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

Art. 2º O Anexo da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

3. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos no âmbito dos órgãos e

entidades integrantes do SISP em decorrência de relação contratual, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao órgão ou à entidade contratante, salvo expressa disposição em contrário, consoante art. 17, inciso I, alínea "h" desta Instrução Normativa, e art. 4º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

3.5. É vedado aos agentes públicos ou terceiros apropriarem-se, para fins comerciais, dos softwares caracterizados no item 3.4, consoante art. 17, inciso I, alínea "h" desta Instrução Normativa, e art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

3.6 A Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações devem ser integralmente observadas quando da cessão, acesso e utilização de qualquer Software de Governo ou Software Público Brasileiro." (NR)

4. As contratações de serviços em nuvem devem observar as normas correlatas

publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

4.3.2. Considera-se sala cofre ambiente que possui todas as características de uma sala segura, devendo ser certificado pela norma ABNT NBR 15.247 (Unidades de armazenamento segura - Salas-cofre e cofres para hardware - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo) ou certificado pela norma EN 1047-2 (Unidades de armazenamento seguro. Classificação e métodos de teste de resistência ao fogo Salas de dados e cofres de dados) ou por normas similares reconhecidas por órgãos acreditados internacionalmente.

4.3.3. No caso da contratação do serviço de manutenção de sala-cofre, os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusividade de certificação pela norma ABNT NBR 15.247, permitindo, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, a apresentação de certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou de certificados equivalentes." (NR)

5. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO
5.1. Nas contratações realizadas com empresas públicas de TIC, os órgãos e entidades do SISP deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

5.2. O Órgão Central do SISP poderá expedir guia, manual ou modelos para definir procedimentos e requisitos mínimos para o atendimento ao disposto no item anterior." (NR)

6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS NA INTERNET
6.1. Em atenção ao disposto no art. 4º, § 2º do Decreto nº 9.756, de 11 abril de 2019, é vedada a contratação ou renovação de contratos que contemplem em seu objeto serviços de desenvolvimento, hospedagem, sustentação ou manutenção de portais na internet que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo federal, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização do Órgão Central do SISP.

6.2. Para os efeitos desta norma, consideram-se portais na internet: portais institucionais de órgãos, entidades ou suas unidades administrativas (como www.cgu.gov.br, www.anatel.gov.br, www.tesouro.gov.br), portais de programas e projetos (como inova.gov.br), portais de notícias (como brasil.gov.br) e portais de serviços públicos.

6.3. O disposto no item 6.1 não se aplica a sites de sistemas (como www2.cdcp.gov.br), portais de domínios mil.br (como www2.fab.mil.br) e portais das instituições de ensino (como unia.edu.br, unirio.br), nem a contratação de serviços de fornecimento de informações produzidas pela iniciativa privada (como serviço de mailing, produção de conteúdo de terceiros)." (NR)

7. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E

PRIVACIDADE
7.1. O Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de Soluções de TIC deve conter, no que couber ao objeto contratado, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade - SIP, devendo o órgão ou entidade empregar, conforme critérios próprios, aqueles requisitos que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação e privacidade.

7.2. A Equipe de Planejamento da Contratação ao especificar os requisitos e obrigações de SIP deve considerar, no que couber, aspectos que:

7.2.1. propiciem a disponibilidade da solução de TIC contratada;

7.2.2. evitem vazamento de dados e fraudes digitais;

7.2.3. exijam, por parte da contratada, a definição de processo de gestão de riscos de SIP que envolvam a solução de TIC;

7.2.4. possibilitem a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de SIP;

7.2.5. assegurem a continuidade do negócio implementado pela solução de TIC contratada;

7.2.6. realizem o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente;

7.2.7. prevejam a realização de auditoria de SIP relativa à conformidade dos requisitos de segurança da informação e privacidade previstos pela contratação;

7.2.8. assegurem a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada;

7.2.9. indiquem e implementem diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro;

7.2.10. contemplem processo de gestão de mudanças e implementem a gestão de capacidade;

7.2.11. implementem controles criptográficos, registros de logs, políticas de segurança da informação e privacidade.

7.3. A Equipe de Planejamento da Contratação deve considerar também quaisquer outros aspectos que constem no Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade, publicado pelo Órgão Central do SISP.

7.4. A Equipe de Planejamento da Contratação deve garantir que o contrato contenha sanções administrativas pelo descumprimento de cada um dos requisitos de segurança da informação e de privacidade que forem especificados.

7.5. O detalhamento dos aspectos citados no item 7.2 e subitens consta do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade, publicado pelo Órgão Central do SISP, e alinhamento ao art. 8º, § 2º desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o item 1.5.5 do Anexo da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019; e

II - a Portaria SETI/MP nº 6.432, de 11 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 3.397, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o valor do menor nível salarial de que trata o art. 12, § 1º, da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do art. 12 e o art. 19 da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, e o inciso III do art. 98 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o § 1º do art. 12 da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, que estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

Art. 2º Fixar, a partir da entrada em vigor desta Portaria, o valor referente ao menor nível salarial, de que trata o § 2º do artigo 12 da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, em R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEST/SEDDM/ME nº 17.741, de 24 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 759, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Disciplina os procedimentos para centralização e posterior liberação das fontes de recursos oriundos do superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo Federal destinados à amortização da dívida pública da União, conforme art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 16 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III e VIII do art. 12 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, pelo inciso VII do art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo inciso VII do art. 1º do Anexo I à Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda, e,

Considerando a necessidade de formalizar e dar publicidade aos procedimentos utilizados no âmbito do Governo Federal para a centralização e posterior liberação das fontes de recursos oriundos do superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo Federal, apurados ao final de cada exercício e destinados à amortização da dívida pública da União, conforme art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos utilizados nos fluxos de entrega de recursos pelos órgãos responsáveis pela gestão dos fundos públicos abrangidos pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, na forma disposta nesta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Orçamento Federal - SOF encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional - STN informações complementares acerca da identificação dos recursos dos fundos que serviram de base na alocação no orçamento da União para o pagamento da dívida pública federal discriminados por unidade orçamentária, correspondente fonte de recursos e o saldo de cada fundo.

Art. 3º A partir das informações fornecidas pela Secretaria de Orçamento Federal das combinações dos saldos de superávit, por unidade orçamentária e correspondente fonte de recursos, a STN informará aos Órgãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal os valores, por fonte de recursos, que deverão ser entregues ao Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 4º Os recursos dos fundos, destinados ao pagamento da dívida pública federal, deverão ser entregues ao Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal em até quatro dias úteis a partir do recebimento das informações enviadas pela STN, de que trata o art. 3º, aos Órgãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal.

Parágrafo único. Em caso de observância de qualquer impedimento para efetivar a devolução no prazo estipulado no caput, a STN deverá ser informada imediatamente mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Órgãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal realizarão a transferência dos recursos no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, referentes às fontes que não geram cota de liberação financeira, para a unidade gestora da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida - CODIV (170600) e de fontes que geram cota de liberação financeira para a unidade gestora da Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN (170500).

Art. 6º A Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras da Secretaria do Tesouro Nacional - GENEF/COFIN enviará por meio de mensagem eletrônica orientações adicionais aos Órgãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Os recursos recolhidos para a unidade gestora da COFIN serão disponibilizados a CODIV, mediante solicitação, para que sejam providenciados os pagamentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPT/ME Nº 3.411, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de apresentação do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA relativo ao exercício de 2021. (Processo nº 10133.100282/2021-25).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso VIII do art. 28 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na alínea "b" do inciso XVI e no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de abril de 2021 o prazo para encaminhamento à Secretaria de Previdência do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0513202103400025





Rio De Janeiro, 10 de março de 2021.

Ao
Ministério da Economia
Secretaria Especial da Previdência e Trabalho
Secretaria da Previdência – SpreV

Assunto: Solicitação da Prorrogação do Prazo do DRAA

Excelentíssimo Sr. Alex Albert Rodrigues,

O IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, considerando seus objetivos estatutários de promover o desenvolvimento e princípios da Ciência Atuarial, figura basilar nas operações de previdência, e com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da boa técnica atuarial, apresenta a seguir suas considerações em nome de seus MIBAs – Membros do Instituto Brasileiro de Atuária que atuam nas Avaliações Atuariais dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando:

- A instabilidade do sistema CADPREV nos últimos 15 (quinze) dias, não proporcionando as devidas condições necessárias para os registros dos trabalhos em tempo hábil;
- Que a Instabilidade se deu nas últimas semanas do prazo para as entregas atuariais, resultantes do preenchimento do DRAA via CADPREV;
- O aumento nos casos de COVID-19 que resultaram no “lockdown” em diversas cidades, inclusive adoecendo pessoas chaves nos Institutos e consultoria atuarias atrapalhando o bom desenvolvimento dos trabalhos.



O IBA vem, respeitosamente, solicitar à V.Sas que considere uma dilatação no prazo de entrega dos resultados atuariais, por meio do preenchimento do Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial data focal do exercício de 2020.

Sugerimos que o prazo seja prorrogado para 30 de junho de 2021, ao invés de 30 de março de 2021.

Contando com a vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Respeitosamente

Agradecendo a acolhida e reiterando nosso objetivo maior em prol do desenvolvimento estruturado deste importante setor.

Cordiais saudações,

GIANCARLO GIACOMINI
GERMANY:71569170053
Assinado de forma digital por
GIANCARLO GIACOMINI
GERMANY:71569170053
Dados: 2021.03.12 16:06:44 -03'00'

Giancarlo Germany – MIBA 1020

Diretor de Previdência do IBA

DANIEL RAHMI
CONDE:21312317
841
Assinado de forma digital por
DANIEL RAHMI
CONDE:21312317841
Dados: 2021.03.12 16:31:39 -03'00'

Daniel Rahmi Conde – MIBA 2126

Diretor de Previdência do IBA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

OFÍCIO SEI Nº 74081/2021/ME

Brasília, 24 de março de 2021.

Aos senhores
GIANCARLO GERMANY e DANIEL RAHMI CONDE
Diretores de Previdência do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA)
Rua da Assembleia, nº 10 - S/1304-5
CEP.: 20011-901 - Rio de Janeiro (RJ)

Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo do DRAA de 2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.100287/2021-58.

Prezados Senhores,

1. Referindo-me à sua correspondência s/n de 10 de março último, informo que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta data, a Portaria SEPRT/SE nº 3.411, de 23 de março de 2021, (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seprt/me-n-3.411-de-23-de-marco-de-2021-310076310>), que prorroga o prazo de apresentação do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), relativo ao exercício de 2021, para 30 de abril desse ano, prazo que estava originalmente previsto para 31 de março, nos termos do inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues**, **Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 24/03/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Fonte: IBA, em 09.04.2021